



Processo **329219/18/CMP**

Porto, 05-10-2018

Informação: I/343273/18/CMP

Requerente: Arcada Gabarito - Gestão Imobiliária  
Lda

Resposta ao documento:

Local: SOARES DOS REIS (L. de) 48

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

**2.1** O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento no Largo Soares dos Reis nº 48, numa extensão de aproximadamente 5 metros, com início a 25/10/2018 e termo a 24/12/2018.

**2.2** O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo cargas e descargas de materiais.

### 3. Antecedentes

**3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

**3.2** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

**3.3** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – Comunicação início dos trabalhos – NUD: 329227/18/CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Exceto Veículos autorizados" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque"


## 6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de estacionamento, deverá ser efetuado em dias úteis das 10H00 às 14H00.  
6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.  
6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Conclusão

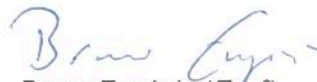
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.  
Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 61 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Art.º G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

*2018-10-08*  
Técnica Superior  


O Gestor do Processo  
  
Maria Emilia Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

  
Bruno Eugénio (Eng.º)  
08/10/18

### DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS n.º 254791/18/CMP, de 26/07/2018)

  
João Sendim, Eng.

09.10.18